ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA



TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Foro

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Três Rios nº. 363, 1º andar, Bairro Bom Retiro, CEP 01123-001.

Artigo 4º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, mediante aprovação do Conselho de Administração, poderá instituir filiais, assim como manter dependências em qualquer localidade do Território Nacional.

Capítulo II - Das Finalidades Institucionais

Artigo 5º. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA tem por finalidades apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, preservar e promover a cultura, a arte, a educação e a assistência social.

- § 1º. Para o atendimento das finalidades de que trata este artigo, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA poderá realizar as seguintes atividades:
- contribuir para a manutenção da SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA e melhoria do seu padrão de qualidade;
- 2. fomentar a criação de espaços de expressão artística e intelectual que contribuam para a promoção da cultura, da educação e o acesso à dança e às artes em geral;
- 3. difundir o repertório da dança brasileira e internacional;
- 4. incentivar a participação de artistas brasileiros com reconhecido mérito artístico;
- 5. produzir espetáculos de dança, promover apresentações no Brasil e no exterior;
- 6. produzir documentários para exploração em DVD (Vídeo Home), TV, internet, cinema e outras mídias existentes ou que venham a existir;



bromover, desenvolver e incentivar a formação e a difusão artística e cultural. através de projetos e programas de integração entre a dança e outras áreas do conhecimento, incluindo mas não se limitando às artes cênicas, dramaturgia, coreografia, direção, sonoplastia, figurino, multimídias, audiovisual, fotografia, iluminação, produção e gestão cultural, buscando, entre outras ações, o aperfeiçoamento de estudantes e profissionais da área da dança;

- 8. constituir e/ou ser apoiado por fundo patrimonial endowment, fundos de reserva, de contigência e/ou outros, visando a sustentabilidade econômicofinanceira e institucional da entidade, a serem compostos, por exemplo, por doações, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros:
- difundir e explorar marcas e programas que possua ou detenha os direitos 9. de exploração, quando para tanto autorizada;
- 10. apoiar ações e projetos da SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA, bem como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com suas finalidades:
- 11. defender e conservar o patrimônio histórico e artístico da dança brasileira, estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional e/ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como que estimulem a liberdade de expressão;
- 12. apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros;
- 13. realizar, produzir, patrocinar e promover cursos, espetáculos, exposições, conferências, seminários, simpósios, debates, palestras, congressos e conclaves de tipos e natureza diversos;
- 14. promover e difundir atividades artísticas e culturais nas diversas áreas de expressão artística, como dança, artes visuais, artes musicais, literatura, multimídia e outras:
- 15. promover atividades de produção artística, circulação (apresentação de espetáculos em âmbito nacional e internacional), constituição e preservação do registro e da memória da arte, bem como estimular a formação, capacitação, treinamento e o desenvolvimento de profissionais da área da cultura e artes;
- 16. criar e manter uma instituição de ensino de dança, inclusive de nível profissional, técnico ou tecnológico, fomentando a educação e a cultura;
- 17. realizar eventos e ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças, especialmente no que tange à dança e às artes cênicas, incluindo atividades de capacitação e treinamento;
- 18. desenvolver programas e projetos culturais para a população em geral;

- desenvolver programas de incentivo à formação de plateias para crianças jovens e adultos;
- 20. manter intercâmbios educacionais e culturais, com instituições nacionais e estrangeiras;
- 21. desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino das artes cênicas e da dança, bem como promover a publicação de matérias de interesse cultural e realizar a edição de livros e periódicos relacionados ao objeto de sua atividade;
- 22. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas.
- 23. firmar contratos, acordos operacionais, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão ou outra forma de colaboração, com instituições públicas de todos os níveis e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, produção, elaboração, circulação, difusão, avaliação e implantação de projetos culturais, desde que voltados para os interesses da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- 24. firmar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão ou quaisquer acordos com o Poder Público, em todos os níveis, para o desenvolvimento de programas de governo na área da cultura, ou com este e / ou com a iniciativa privada, para implantação, gestão e gerenciamento de equipamentos culturais, podendo inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para tanto autorizada;
- 25. prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros;
- 26. colaborar com os Poderes Públicos sempre que sua atuação for solicitada em benefício da arte, da cultura e da formação artística;
- 27. oferecer bolsas e criar prêmios e concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- 28. incentivar a colaboração voluntária e atividades afins;
- 29. fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
- 30. desenvolver e organizar bancos de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas área de saber; e
- 31. realizar quaisquer atividades ou praticar atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social.
- § 2º. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA poderá pleitear o título de Organização Social de Cultura junto ao Estado de São Paulo, nos termos da legislação pertinente, objetivando a celebração de contrato de gestão.

P

³ 3

PISP

- § 39. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de clientela, raça, sexo, gênero, cor, nacionalidade, credo religioso, político e condição social.
- § 4°. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- § 5°. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA poderá estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia e outras designações e sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos, respeitadas as disposições estatutárias ou de suas normas internas, sempre em consonância com a legislação vigente.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 6º. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** será composta por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, cujos nomes constem expressamente da ata, e que tenham se mantido no quadro de associados da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA; e
- II associados efetivos: são aqueles admitidos à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA após a data de 23 de junho de 2009, e que tenham se mantido no quadro de associados da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

Capítulo II - Da Admissão dos Associados

Artigo 7º. A admissão de associados efetivos observará o seguinte:

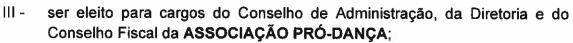
- l o próprio interessado deverá apresentar solicitação por escrito e ter seu pedido aprovado pela Diretoria;
- II a Diretoria admitirá ou não novos associados efetivos segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Capítulo III - Dos Direitos dos Associados

Artigo 8°. São direitos dos associados:

- I participar das atividades da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- II participar e votar na Assembleia Geral;

3



- IV requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V solicitar seu desligamento do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

Capítulo IV - Dos Deveres dos Associados

Artigo 9º. São deveres dos associados:

- I cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, bem como toda norma e legislação que for aplicável à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- II cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- prestar efetiva cooperação ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA e ao cumprimento de seus objetivos institucionais;
- IV zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- V manter conduta compatível com os objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, tratando com bom senso e respeito os demais associados, bem como os funcionários, os colaboradores e todos aqueles que prestam serviço a esta;
- VI contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- VII quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido;
- VIII informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, mantendo-os atualizados;
- IX participar ativamente da vida associativa da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, comparecendo às Assembleias Gerais ou justificando sua ausência nos termos deste Estatuto;
- X cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos internos;
- XI informar, de imediato, à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA eventuais situações que possam colocá-los em potencial ou efetivo conflito com os interesses da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA e/ou de suas atividades e projetos.

Artigo 10. Caso o Conselho de Administração identifique qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesse entre um associado e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA e/ou suas atividades e projetos, poderá solicitar o afastamento temporário do associado pelo período em que persistir a situação, assegurado ao mesmo o direito de manifestação.



10

CON





Capítulo V - Da Não Responsabilidade

Artigo 11. Os associados não respondem individual, solidária e, sequer, subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

Capítulo VI - Das Penalidades

Artigo 12. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- I advertência;
- II suspensão; e
- III exclusão do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

Artigo 13. As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Administração, sendo que nos casos previstos nas alíneas "II" e "III" do artigo 12 acima:

- I caberá recurso à Assembleia Geral, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão do Conselho de Administração; e
- II havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de suspensão ou exclusão do associado somente surtirá seus efeitos após a competente aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 14. Quando o associado quiser se desligar da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

Parágrafo Único. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação, a qualquer título, observando-se ainda o disposto no artigo 58 abaixo.



TITULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA



Capítulo I - Dos órgãos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA

Artigo 15. São órgãos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho de Administração:
- III Diretoria;
- IV Conselho Fiscal; e
- V Conselho Consultivo.

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

Artigo 17. A Assembleia Geral deve se reunir, ordinariamente, até 30 (trinta) de abril de cada ano para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, sobre aquele previsto no inciso V do artigo 23 abaixo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA**, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I pelo Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- II pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou
- III por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Artigo 19. As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas mediante edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo Único. As convocações deverão observar a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos relativamente à data de realização do evento, no caso de reunião ordinária e de, pelo menos, 08 (oito) dias corridos, no caso de reunião extraordinária.







Artigo 20. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, decidindo com os votos da maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. A cada associado caberá um voto, admitindo-se votos por meio de procuração.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração, conforme for decidido pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou, na sua ausência, pelo Diretor Artístico e Educacional da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 22. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar.

Artigo 23. Compete à Assembleia Geral:

- I cumprir o presente Estatuto Social;
- II alterar o presente Estatuto Social;
- III eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- IV destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- V discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;
- VI discutir e homologar os relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração;
- VII autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato, bens imóveis, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII julgar eventuais recursos interpostos nos termos do artigo 13 acima;
- IX definir o valor das contribuições dos associados e outras;
- X autorizar a constituição de fundo patrimonial *endowment* em prol da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA; e
- XI exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

0

7 8 G

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos "II" e "IV" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Capítulo III - Do Conselho De Administração

Artigo 24. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, será composto por 13 (treze) a 19 (dezenove) membros, a critério da Assembleia Geral e obedecida a proporcionalidade prevista em lei, denominados Conselheiros, obedecendo a seguinte composição:

- i **06 (seis) a 10 (dez)** membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados:
- 11 05 (cinco) a 7 (sete) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral, associados ou não da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA; e
- III 02 (dois) membros eleitos pelos empregados da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

Artigo 25. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos para integrar o primeiro Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, utilizandose como critério a votação.

Artigo 26. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, por seus pares do Conselho de Administração, descritos conforme artigo 24, inciso I acima, e terão mandato de 01 (um) ano, admitindo-se reconduções, desde que estas não ultrapassem o mandato do Presidente e do Vice-Presidente como Conselheiro.

- § 1º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.
- § 2°. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a eleição de seu substituto, conforme artigo 28 abaixo.



Sept



- Artigo 27. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros ou, ainda, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.
- § 2º. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.
- § 3º. As reuniões do Conselho de Administração se instalam, funcionam e deliberam, validamente, em primeira convocação com a maioria simples de seus membros e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de Conselheiros, decidindo com os votos da maioria simples dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial, previstos no artigo 29 abaixo.
- § 4º. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.
- § 5º. O Diretor Administrativo-Financeiro da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA e o Diretor Artístico e Educacional participarão das reuniões do Conselho de Administração, não lhes sendo assegurado, todavia, o direito de voto.
- § 6°. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convidados a participar, quando o caso e na condição de convidados sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração.
- Artigo 28. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, inclusive de seu Presidente, o respectivo substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto no artigo 24, incisos I, II e III acima.
- Artigo 29. Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:
- I aprovar a proposta de Contrato de Gestão da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- II aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- III designar os membros da Diretoria e eleger os membros do Conselho Consultivo;
- IV fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

2 10

Q'

- V aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois tercos) de seus membros;
- VI propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto da ASSOCIAÇÃO PRO DANÇA, sendo que tais proposituras devem ser aprovadas por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- IX aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria;
- X fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva da Diretoria e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- XII aprovar eventuais planos estratégicos, projetos de expansão, entre outros, bem como acompanhar sua execução, avaliando o desempenho e o grau de excelência alcançado, além das técnicas de gestão empregadas;
- XIII aprovar a instituição de filiais, assim como de novas dependências da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- XIV fortalecer e zelar pela imagem institucional da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- XV convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- XVI aprovar a utilização de recursos do Fundo de Capital e/ou do Fundo de Reserva previsto no Plano de Trabalho;
- XVII deliberar, sempre que o caso, sobre normas internas, regras aplicáveis, eleição de membros e outras atribuições atinentes ao fundo patrimonial em prol da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- XVIII deliberar sobre pedidos de dispensa de pagamento de contribuições eventualmente instituídas para associados e/ou conselheiros, deferindo-os somente em casos excepcionais;
- XIX dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;
 e
- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.











Capítulo IV - Da Diretoria

Artigo 30. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA será composta por:

- 1. 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela direção administrativa e gestão financeira; e
- 01 (um) Diretor Artístico e Educacional, responsável pela concepção e 11. direção das atividades artísticas, de ensaio, de produção e educativas;

Artigo 31. O mandato dos membros da Diretoria será de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 04 (quatro) anos, a critério do Conselho de Administração, sendo permitidas reconduções.

Artigo 32. Os membros da Diretoria decidirão isoladamente nas respectivas áreas de competência específica.

Artigo 34. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- 1 representar a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- outorgar procurações, inclusive "ad judicia", que poderão ser por prazo 11 indeterminado, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;
- ||| assinar todos os documentos relativos às atividades da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANCA, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;
- IV assinar, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:
- V abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio; e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- participar do planejamento estratégico da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA e VI das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- VII preparar e submeter, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto, à aprovação do Conselho de Administração:
 - a. a proposta de contrato de gestão;
 - b. a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
 - c. o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - d. o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
 - e. o plano de trabalho;
 - f. o regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;

igh:

- g. o relatório de execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades;
- h. os balanços e demonstrativos contábeis;
- VIII comparecer e representar a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA em atos oficiais de interesse desta;
- IX articular ações do núcleo administrativo-financeiro junto aos demais setores da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- X gerir as finanças da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária;
- XI responsabilizar-se pelo expediente de correspondências, avisos, circulares, editais, atas, entre outros documentos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- XII responsabilizar-se pelos registros dos associados;
- XIII prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente:
- XIV criar e coordenar comitês e/ou comissões, extraordinárias ou permanentes, e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- XV exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.
- § 1º. Todos os contratos e instrumentos que obriguem a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, assim como as procurações, inclusive ad judicia, e os documentos atinentes à gestão financeira desta, tais como cheques, ordens de pagamento, autorizações de pagamento em conta corrente, via Internet Banking ou plataformas equivalentes, devem ser assinados pelo Diretor Administrativo-Financeiro sempre em conjunto com um procurador constituído pelo Presidente do Conselho de Administração.
- § 2º. Na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados apenas por procuradores, desde que constituídos na forma do § 1º e observado o número de 02 (duas) assinaturas.
- § 3º. O Diretor Administrativo-Financeiro assinará isoladamente os contratos de gestão e respectivos termos aditivos, após as aprovações do Conselho de Administração na forma prevista no art. 29, I e II, deste Estatuto.
- § 4º. Sempre que possível, nas reuniões para discussão de metas, plano de trabalho, orçamento e atividades dos contratos de gestão, realizadas com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo ou órgão contratante respectivo, o Diretor Administrativo-Financeiro se fará acompanhar pelo Diretor Artístico e Educacional.

V

Artigo 35. Compete ao Diretor Artístico e Educacional:







atuar como representante institucional da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA junto à imprensa, instituições culturais, artistas, patrocinadores e parceiros, efetivos ou potenciais;

- II aprovar as prioridades em termos de atividades artísticas, de ensaio, de produção e educativas relacionadas às ações da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- aprovar ações e atuar como elo de ligação entre artistas, técnicos, educadores e demais profissionais envolvidos na execução dos projetos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- IV articular ações dos núcleos artísticos, educacionais, de ensaios, de registro e memória e de desenvolvimento institucional junto ao setor administrativofinanceiro da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- V articular e desenvolver todas as ações relacionadas aos aspectos artísticos e educacionais necessárias para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- VI aprovar as ações dos núcleos de ensaio, de produção e educativo junto aos demais setores da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- VII definir a programação e agenda de espetáculos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA e de seus projetos;
- VIII criar e coordenar comitês e/ou comissões, extraordinárias ou permanentes, e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- IX participar do planejamento estratégico da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA e das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- X comparecer a solenidades e atos oficiais de interesse da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA; e
- XI exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

Parágrafo único. Nos impedimentos ocasionais do Diretor Artístico e Educacional, suas funções serão exercidas excepcionalmente, enquanto durar o impedimento, por pessoa a ser designada pelo Conselho de Administração no mesmo ato de nomeação do Diretor Artístico e Educacional, dando-se ciência ao Conselho de Administração do início e término desses lapsos de substituição, sempre que estes ocorrerem.

Artigo 36. Na hipótese de vacância de cargo de membro da Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar provisoriamente o respectivo substituto, submetendo tal escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, à aprovação dos demais membros do Conselho de Administração.

W.

7

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 37. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA e será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

Artigo 38. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 39. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros efetivos, o seu Presidente.

Artigo 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros efetivos ou por um de seus Diretores.

- § 1º. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.
- § 2º. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros efetivos e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- § 3º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.
- § 4º. Os Diretores e o membro suplente do Conselho Fiscal poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 41. Compete ao Conselho Fiscal:

 I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;











- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e de direção da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- III requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- IV acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto:
- VI exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- VII apresentar balanço anual ao Conselho de Administração.

Artigo 42. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Capítulo VI – Do Conselho Consultivo

Artigo 43. O Conselho Consultivo é órgão de orientação estratégica e institucional da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, cabendo-lhe:

- auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração no estabelecimento da orientação geral e das diretrizes de atuação da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA para a consecução de seus fins estatutários;
- aconselhar e assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração sobre aspectos estratégicos, institucionais e de mobilização e captação de recursos, além de outros assuntos relevantes concernentes à atuação da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- c. acompanhar o desempenho da gestão da entidade e, quando necessário, fazer recomendações aos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA;
- d. promover e participar de ações, eventos e outras atividades voltadas aos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, de acordo com as normas internas da entidade; e
- e. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem solicitadas pelos demais órgãos.

Artigo 44. O Conselho de Administração elegerá os membros do Conselho Consultivo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e/ou intelectual e reconhecida idoneidade moral, associados ou não da ASSOCIAÇÃO PRÓDANÇA, os quais poderão ser indicados pela Diretoria.

0

copi

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo será composto por até 30 (trinta) 7 membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitidas reconduções sucessivas.

Artigo 45. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, um Presidente, quando o número de sua composição for igual ou maior a 03 (três).

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo coordenar as atividades deste Conselho, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou as que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e/ou pelo próprio Conselho.

Artigo 46. O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- § 1º. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou Diretor Artístico e Educacional da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.
- § 2º. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.
- § 3º. As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por pessoa escolhida pelos Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.
- § 4°. O Conselho Consultivo apreciará as matérias de sua competência com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- § 5º. Os membros da Diretoria poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Consultivo.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 47. Os Conselheiros e Diretores da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA** não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Artigo 48. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos em mais de um dos seguintes órgãos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA: Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, ficando







expressamente ressalvado o disposto no artigo 30, parágrafo único, inciso II acima. Os Conselheiros eventualmente indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao seu mandato no respectivo Conselho para assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 49. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

Parágrafo Único. Sem embargo do disposto no caput, o Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva e artística da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais, sendo que em tais casos deverão referidos Diretores ser contratados como empregados da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

Artigo 50. Todos os órgãos da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, virtual (sistema, aplicativo ou plataforma de comunicação ou conferência remota), híbrida, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação eficaz, observanto-se as disposições estatutárias e regimentais da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

- § 1º. O instrumento de convocação deve informar o formato adotado para a reunião ou assembleia, detalhando, conforme cada caso, a forma de acesso ao ambiente físico e/ou plataforma virtual.
- § 2º. As reuniões realizadas em formato virtual ou híbrido devem adotar plataformas que permitam:
- a. a identificação dos participantes por qualquer meio eficaz, como imagem e/ou voz;
- b. a transmissão em tempo real da reunião;
- c. a comunicação nos dois sentidos em tempo real, que permita aos participantes intervir na reunião, inclusive votar, a partir de um local distante;
- § 3º. Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias virtuais serão consideradas como realizadas na sede da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.

M

- § 4°. Os associados, Conselheiros ou Diretores da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANO poderão votar pessoalmente ou por meio de:
- a. procurador com poderes específicos, desde que o procurador seja associado ou membro do órgão que se reunirá e represente apenas 01 (um) associado, Conselheiro ou Diretor;
- por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação;
- c. por correio eletrônico, desde que, observado o *caput*, a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação. Em caso de reunião remota ou virtual, a mensagem deve ser encaminhada até a data e horário definidos na ordem do dia; e
- d. por manifestação escrita ou verbal em sistema, aplicativo ou plataforma de comunicação ou conferência remota adotado pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA para as reuniões em formato virtual ou híbrido.
- § 5º. A confirmação da presença dos conselheiros, associados e demais participantes poderá ser realizada mediante a utilização alternativa ou cumulativa dos seguintes registros:
- a. lista de presença com assinatura física;
- b. voto declarado válido, realizado por carta com protocolo ou aviso de recebimento ou por correio eletrônico, na forma prevista no § 4º;
- c. e-mail de confirmação da presença, encaminhado ao secretário da reunião.
- § 6°. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos participantes, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Artigo 51. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA em virtude de atos regulares de gestão, desde que tenham sido praticados em conformidade com as disposições contidas no contrato de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei, deste Estatuto, ou do contrato de gestão.

Artigo 52. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

17





Artigo 53. A falta de um membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 54. A falta de um associado a 03 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral e sem justificativa, por escrito, caracterizará falta de participação na vida associativa da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, sujeitando o associado à aplicação das penalidades previstas no Artigo 12, inclusive de exclusão.

Parágrafo Único. Nesta hipótese, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA poderá enviar comunicado ao associado acerca de seu interesse em permanecer no quadro de associados da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA. Caso o associado não responda ao comunicado e a situação permaneça inalterada por mais 01 (uma) reunião seguida da Assembleia Geral, o associado poderá ser considerado excluído nos termos deste Estatuto.

Artigo 55. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

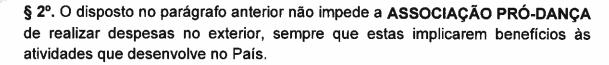
TÍTULO IV - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 56. Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA são provenientes de:

- receitas advindas, direta ou indiretamente, de suas atividades culturais, artísticas, educacionais e de assistência social;
- venda de ingressos, assinaturas, livros, periódicos, alugueres, prestações de serviços, fornecimentos, cessões de direitos e/ou de bens;
- III contribuições dos associados e outros;
- IV rendimentos ou rendas oriundas de seus bens e ativos;
- V receitas decorrentes de contratos e outros acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo-se os patrocínios, apoios, dentre outros;
- VI receitas de contratos de gestão, convênios, termos e outros contratos com o Poder Publico:
- VII usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VIII rendimentos de aplicações financeiras;
- IX recebimento de direitos autorais e royalties decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar; e

00%

- X outras receitas, rendas ou rendimentos.
- § 1º. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituidos.



TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 57. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos valores e direitos que possua ou venha a possuir.

Artigo 58. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA não distribuirá bens ou parcelas de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 59. O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como organização social no âmbito da respectiva esfera de governo para a mesma área de atuação, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, ou diretamente ao patrimônio do Ente Público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão celebrado.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA CONTABILIDADE

Artigo 60. O exercício social da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 61. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.



agr





Artigo 62. A Associação PRÓ-DANÇA divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

Artigo 63. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA publicará anualmente, ou em menor periodicidade, caso assim seja requerido pela legislação local, no Diário Oficial da respectiva esfera de governo, os relatórios financeiros e contábeis e o relatório de execução dos contratos de gestão que eventualmente firmar.

Artigo 64. As regras gerais de contabilidade a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA constarão de seu Regimento Interno.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65. Os casos omissos ou duvidosos decorrentes da interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 66. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

São Paulo, 22 de março de 2022.

Tereza Rachel Coser

Presidente do Conselho de Administração

Presidente da Reunião

Melinda Grienda Sliominas

Assessora de Dijeção Secretária da Reunião

Advogado Responsável:

Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes

l'étrick Josepl A C. Kontes.

OAB/SP nº 292.306





8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5° And - Centro Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

<u>REGISTRO PARA FINS DE</u> PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

N° 53.222 de 11/05/2022_

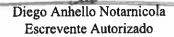
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 54 (cinqüenta e quatro) páginas, foi apresentado em 22/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 76.482, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 53.222 e averbado no registro nº 17.428 de 15/07/2009 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação ASSOCIACAO PRO DANCA CNPJ nº 11.035.916/0001-01

Natureza: NOVO ESTATUTO



São Paulo, 11 de maio de 2022



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

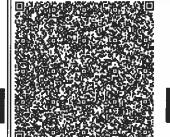
The state of the s

	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
4	R\$ 409,12	R\$ 116,60	R\$ 80,07	R\$ 21,79	R\$ 27,91
	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 19,83	R\$ 8,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,89



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de grcode.

00201618395432218



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137534PJAD000021771AB22C